



MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 042/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.543/2014 QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º. Fica modificado o artigo 16 da Lei nº. 1.543/2014, suprimindo os incisos I, II, III, IV e V, passando a ter a seguinte redação:

Art. 16. Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 6 (seis) membros que atuem em órgãos de proteção a criança e adolescente.

I. SUPRIMIDO

II. SUPRIMIDO

III. SUPRIMIDO

IV. SUPRIMIDO

V. SUPRIMIDO

§ 1º. Os segmentos não governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública municipal ou seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

§ 2º. As entidades que enviarem seus representantes deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA local.

Art. 2º. Cria-se o Art. 16-A, vigorará com a seguinte redação:

Art. 16-A. As crianças e adolescentes que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA local, na condição de participantes, serão eleitos na Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entre os alunos da rede municipal de educação, curso profissionalizante, projeto ou programa voltado a criança ou adolescente na faixa de 10 a 17 anos de idade.

Art. 3º. Fica modificado o artigo 23 da Lei nº. 1.543/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I- Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;



MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II- Plenária;

III- Técnicos de apoio.

IV- Crianças e Adolescentes

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/1990, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. Fica modificado o § 2º do artigo 39 da Lei nº. 1.543/2014, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que serão compensados por banco de horas a ser regulamentado por decreto e deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 5º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal de nº 1.543 de 2014, permanecem inalterados.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

www.california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86.820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 042/2017 que: alteração da Lei nº. 1.543/2014 que trata da política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº. 1.543/2014 do Município de Califórnia.

A resolução nº 05 de 2005 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelece parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, definindo que “Na União, nos Estados no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada”, bem como na seção II, § 2º, define que “a representação da sociedade civil nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha”, garantindo a participação da população democraticamente.

Dessa forma o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente notificou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Califórnia evidenciando que este CMDCA encontra-se em sua lei de criação como paritária, contudo no que se refere a representatividade civil, o município indica em sua legislação as organizações a serem representantes da sociedade civil, contrapondo-se a resolução supracitada, solicitando assim que o Município altere referida Lei Municipal regularizando a presente situação.

Destaca-se ainda que esta alteração é urgente pois o Município corre o risco de não conseguir ter acesso aos recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, conforme a Deliberação 062/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Do Adolescente – CEDCA.

Na certeza de contarmos com o integral apoio desse egrégio Poder Legislativo, apresentamos a matéria em tela para análise e posterior aprovação.

Califórnia, 10 de agosto de 2.017.

Paulo Wilson Mendes
Prefeito Municipal